

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM _____ DE _____ DE _____
PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____

MENSAGEM Nº 032/04.

- LEIA-SE EM SESSÃO
 - CÓPIAS AO EDIS.
 - AS COMISSÕES
- IBIÚNA 04/05/2004

Ibiúna, 03 de maio de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "acrescenta subitem ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 626, de 23 de julho de 2.001, e dá outras providências".

Tema de grande importância para o nosso município, visto que está intimamente ligado a questão da saúde pública, a implantação do sistema de esgotamento sanitário no bairro Piai irá gerar grande melhoria na qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

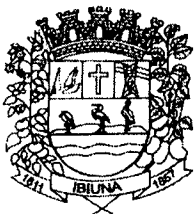
Nesse sentido, vale ressaltar que os recursos para tal melhoria, no importe de R\$ 99.991,71 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) serão disponibilizados pela Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, órgão ligado ao Ministério da Saúde, através do convênio nº 1.252/02, em vigor até o próximo dia 27 de maio de 2.004, mas que será objeto de nova prorrogação.

Assim, à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna/SP competirá tão somente a execução dos trabalhos, prestando contas posteriormente do dinheiro recebido pelo governo federal. De qualquer forma, necessária a inclusão da obra em questão no Plano Plurianual relativo aos anos de 2.002 a 2.005, eis que o mesmo, antes de tudo, visa disciplinar o desenvolvimento do município durante o período.



Secretaria Administrativa
Recebido: 04/05/2004
9:12/41

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 320/2004
Recebido em 04 de 05 de 2004
Prazo vence em _____ de _____ de _____
Recebido por _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

103

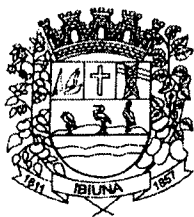
São estas, Ilustre Presidente, as razões que me levaram a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito da Estância Turística de Ibiúna

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ FERNANDO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 032
De 03 de maio de 2004.

370/2004

(Acrescenta subitem ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 626, de 23 de julho de 2.001, e às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.004, aprovado pela Lei Municipal nº 843, de 18 de junho de 2.003, e dá outras providências).

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

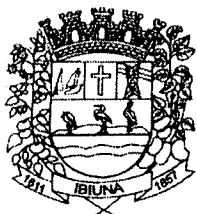
Artigo 1º - Fica acrescido ao item “07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas” do Plano Plurianual da Estância Turística de Ibiúna, aprovado pela Lei Municipal nº 626, de 23 de julho de 2.001, referente ao período de 2.002 a 2.005, o subitem 07.18, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“07.18 – Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Bairro do Piaí”.

Artigo 2º - Fica acrescido ao item “07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas” das Diretrizes Orçamentárias da Estância Turística de Ibiúna, para o exercício financeiro de 2.004, aprovado pela Lei Municipal nº 843, de 18 de junho de 2.003, o subitem 07.14, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“07.14 – Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Bairro do Piaí”.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

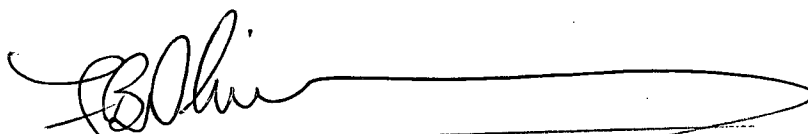


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.**



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº. 626.

DE 23 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual da Estância Turística de Ibiúna para o período de 2002 a 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

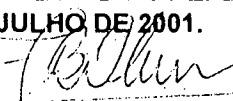
Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA para o período de 2002 a 2005, constituído pelos anexos nº. 1, 2 e 3 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

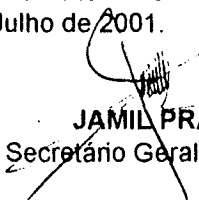
Art. 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal -

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de Julho de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07 – SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

07.01 – Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

07.02 – Instalação de uma unidade do Corpo de Bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.

Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

07.03 – Instituição de zonas de estacionamento.

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

07.04 – Construção de 800 (oitocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os municípios de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.05 - Implantação de Distrito Industrial

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.

07.06 - Implantação de Usina Asfáltica.

07.07 - Construção de 100 (cem) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.08 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.

07.09 - Construção de 20 (vinte) pontes sobre rios e córregos.

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.10 - Construção de um novo Terminal Rodoviário, passarelas para pedestres na zona rural e urbana.

07.11 - Construção de Pedágio Municipal.

07.12 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.13 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.14 - Construção do Posto 12, Posto da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.15 - Aquisição de imóveis e construção de Administrações Regionais;

07.16 - Reforma e ampliação do Velório Municipal;

07.17 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 843.

DE 18 DE JUNHO DE 2003.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.004 e dá outras providências.”

Fabio Bello de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.004, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4.º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

§ 1.º . O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2.º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3.º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2.000.

Art. 5.º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 6.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7.º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1.º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 8.º - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter, conforme determina o Artigo 5º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1.º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria de Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 2.º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2.004 para os fins de que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

Art. 9.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I** - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 10.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2.004 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I.** Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II.** Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III.** A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal; avaliando o



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara de Vereadores.

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V. O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob o forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 11 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 12- As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidos no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Art. 15 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro. compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

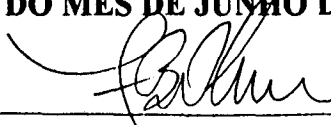
Estado de São Paulo

Art. 18 – Integrarão a lei orçamentária anual:

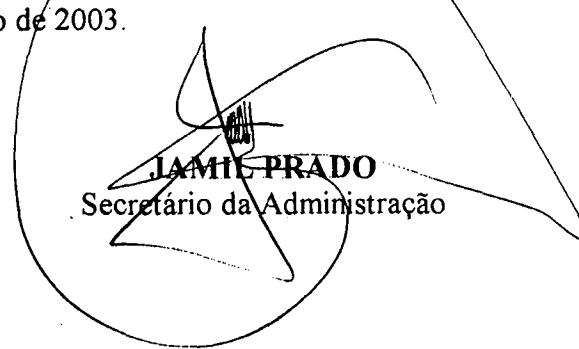
- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

GABINETE DAPREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 18 de Junho de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.01 - Construção do Prédio da Guarda Municipal, aquisição de veículos e equipamentos.

Proteger o patrimônio Público e auxiliar a polícia no patrulhamento noturno.

07.02 - Instalação de uma unidade do corpo de bombeiros, municipalizado ou em convênio com o Estado e/ou outros municípios.

Manter serviço permanente de combate ao fogo e de proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.

07.03 - Instituição de zonas de estacionamento

Disciplinar o tráfego de veículos na zona central da cidade no sentido de descongestionar o trânsito.

07.04 - Construção de 400 (quatrocentas) casas populares.

Diminuir o déficit residencial com a construção de casas populares, para os munícipes de baixa renda, erradicando as favelas e urbanizar as agrovilas.

07.05 - Implantação de Distrito Industrial

Formar pólo de implantação de indústrias não poluentes, industrializando o Município, voltando a política no setor, principalmente, para as atividades voltadas à exploração hortifrutigranjeira, dotando o Município de mais impostos, e proporcionando mais empregos para a população.

07.06 - Construção de 20 (vinte) abrigos para ônibus na zona rural e urbana.

Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.

07.07 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários.

Reequipar o setor com motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, caminhões e caminhonetes, visando a melhor conservação das rodovias vicinais do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

07.08 - Construção de 05 (cinco) pontes sobre rios e córregos.

Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, que ligam a sede aos bairros do Município.

07.09 - Construção de Pedágio Municipal.

07.10 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as Estradas Vicinais Rurais - IBNS.

Melhorar as condições de habitabilidade na sede do Município e em ruas densamente povoadas.

07.11 - Pavimentação e recapeamento asfáltico de todas as vias urbanas

07.12 - Construção de 05 (cinco) Postos da Guarda Municipal Rural e Urbana;

07.13 - Construção de centro ponto de apoio aos turistas.

08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

08.01 - Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.

Iluminar ruas e dotar as residências de energia elétrica nas periferias.

08.02 - Urbanização de 950.000 m2 área para construção de casa populares.

Ampliar a área urbanística para construção de moradias à população de baixa renda.

08.03 - Desassoreamento de córregos e rios que cortam o Município.

Proporcionar aos rios e córregos do Município fluência adequada de suas águas, evitando inundações e proporcionando às populações ribeirinhas, maior segurança.

08.04 - Canalização de córregos que cortam o Município.

Canalizar os cursos de água que cortam o município, possibilitando a urbanização das áreas adjacentes, evitando problemas de enchentes e contaminações.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 370/2004 que "Acrescenta subitem ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 626, de 23 de julho de 2.001, e às Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, aprovado pela Lei Municipal nº. 843, de 18 de junho de 2003, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 371/2004 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial.";

Considerando a necessária inclusão no Plano Plurianual e nas diretrizes orçamentárias do corrente exercício, para que se possa efetivar o início do sistema de esgotamento sanitário no Bairro Piaí;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a abertura de crédito especial no orçamento do corrente exercício, com a finalidade de cobrir as despesas com a implantação da rede de esgotamento sanitário do Bairro do Piaí;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de inclusão de item no plano plurianual e nas diretrizes orçamentárias, e a abertura de crédito especial.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 370 e 371/2004 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 04 DE MAIO DE 2004.

Magalhães Jovinda Prestes Brito

[Assinatura]

Francisco Sassi

PTB

Fortunato Leal de Rêgo

[Assinatura]

Valdecir Frick

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBUNA
EM 04 DE MAIO DE 2004
PRESIDENTE

[Assinatura] 15



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 370/2004

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 370/2004 que "Acrescenta subitem ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 626, de 23 de julho de 2.001, e às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.004, aprovado pela Lei Municipal nº. 843, de 18 de junho de 2003 e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois visa a inclusão de subitem no Plano Plurianual de 2002 a 2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício com a finalidade da Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Bairro do Piaí.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as alterações propostas visam adequar a situação orçamentária para a implantação do Esgotamento Sanitário do Bairro do Piaí.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas também emite parecer favorável ao Projeto, vez que as alterações referem-se a serviço público de saneamento básico da população, que com a futura implantação e operação solucionará uma reivindicação antiga de todos os moradores do Bairro do Piaí e adjacências.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04

DE MAIO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

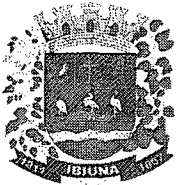
PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 370/2004 - fls. 02

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

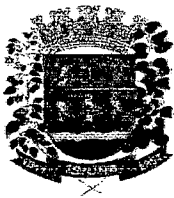
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO

VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº-344/2004.

(Acrescenta subitem ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 626, de 23 de julho de 2.001, e às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.004, aprovado pela Lei Municipal nº 843, de 18 de junho de 2.003, e dá outras providências).

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao item "07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas" do Plano Plurianual da Estância Turística de Ibiúna, aprovado pela Lei Municipal nº 626, de 23 de julho de 2.001, referente ao período de 2.002 a 2.005, o subitem 07.18, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"07.18 – Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Bairro do Piaí".

Artigo 2º - Fica acrescido ao item "07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas" das Diretrizes Orçamentárias da Estância Turística de Ibiúna, para o exercício financeiro de 2.004, aprovado pela Lei Municipal nº 843, de 18 de junho de 2.003, o subitem 07.14, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"07.14 – Implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Bairro do Piaí".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS
DE MAIO DE 2004.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA

PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 175/2004

Ibiúna, 05 de maio de 2004

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 344/2004**, referente ao Projeto de Lei n.º. 032/04, nesta Casa tramitou com o n.º. 370/2004, que "Acrescenta subitem ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal n.º. 626, de 23 de julho de 2.001, e às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.004, aprovado pela Lei Municipal n.º. 843, de 18 de junho de 2.003, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

FL. 20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 370/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de maio de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 370/2004, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 370/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 344/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 175/2004, da presente data.

Ibiúna, 05 de maio de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo